

PROJETO DE LEI CM Nº 005/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Sério para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos da Constituição Federal, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 2.048,96 (dois mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 2.663,64 (dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único: O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição, calculado pelo número de sessões realizadas e presididas no mês.

Art. 4º – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores do Município, estendido, inclusive, o percentual de reajuste dos servidores no ano de 2017.

Art. 5º – A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada por atestado médico, será remunerada de acordo com a legislação do Sistema Previdenciário a que se

vincular o Vereador.

§ 1º – No caso de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com disposto na legislação.

§ 2º – A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 3º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência do Vereador da Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 4º – Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito à percepção do subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 6º – Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 1º – A indenização a ser paga a cada convocação de Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

§ 2º – Em caso de substituição, durante o recesso, o Vereador substituto receberá o pagamento proporcional as sessões extraordinárias realizadas.

Art. 7º – Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: O Vereador receberá o 13º salário proporcional às sessões assumidas e/ou remuneradas durante o ano, tendo como base o número de sessões realizadas, inclusive o suplente.

Art. 8º – Os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo Legislativo.

Parágrafo único: As viagens do Presidente independem do plenário, devendo, na primeira Sessão subsequente, registrar em ata os seus motivos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

Art. 11º – Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações importadas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, 05 de julho de 2016.

DEOLINDO FERRI
Presidente

MARIO ANTÔNIO CANDIDO
Vice-Presidente

MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Secretário

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei CM nº 005/2016

Sério, 05 de julho de 2016

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Sério, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Senhores Vereadores do Município de Sério, para a Legislatura 2017/2020. Como os valores dos subsídios fixados são os mesmos praticados em 2016, o percentual de reajuste no exercício de 2017, será idêntico aos servidores municipais.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Atenciosamente,

Mesa Diretora.

DEOLINDO FERRI
Presidente

MARIO ANTÔNIO CANDIDO
Vice-Presidente

MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Secretário